

Processo : 0804321-67.2026.8.19.0054 (2026.700.555411-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Fornecimento de Água / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE : ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
ADVOGADO : JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM
RECORRIDO : ALESSANDRA GONCALVES CAMELO
ADVOGADO : JULIANA DE SOUZA FERNANDES GONÇALVES
Relator : VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO
Sessão : 26/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Fornecimento de água. Ausência do serviço por cerca de três meses. O fornecimento de três pipas d'água no período não foi suficiente para garantia a regular prestação do serviço. Valor fixado de forma proporcional à extensão do dano.

Fortuito interno. A própria recorrente afirma que o período de desabastecimento fático alegado pela recorrida coincidiu estritamente com paradas técnicas e redução na produção de água tratada realizadas de forma extraordinária pela estatal CEDAE, responsável pelo Sistema Guandu de captação e tratamento de água. Paralelamente, ocorreu a interrupção emergencial para reparo de vazamento de grande porte em adutora sob a responsabilidade de concessionária vizinha (Rio+ Saneamento) na localidade de Ricardo de Albuquerque, afetando diretamente a rede que abastece o município de São João de Meriti.

Todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9.099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei. A motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% do valor da condenação. Valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95.